

**Processo n.:** @REP 19/00666879

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência n. 01/2019 - Contratação de serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município

**Responsável:** Rosivaldo da Silva Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 406/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Rosivaldo da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Imbituba, inscrito no CPF sob o n. 932.790.199-15, a multa abaixo elencada, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

**1.1. R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em face de não ter elaborado, no prazo fixado, estudo técnico que considere possíveis cenários objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, de modo a justificar a opção adotada para o futuro procedimento licitatório, conforme determinado no item 2.1 da Decisão n. 393/2020.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Imbituba**, na pessoa do Sr. **Rosivaldo da Silva Júnior**, Prefeito daquele Município, ou quem vier a substituí-lo, que:

**2.1.** na futura licitação para contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, garanta o cumprimento dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 da Decisão n. 393/2020;

**2.2.** promova nova licitação para os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, abstendo-se de utilizar a prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 para o contrato celebrado em virtude do edital da Concorrência n. 01/2019, salvo se estritamente necessário até a próxima contratação.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. **Rosivaldo da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Imbituba e à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 44/2022

**Data da Sessão:** 23/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC